

RESOLUÇÃO/CAD N° 001 DE 07 DE JULHO DE 2016

Súmula: Regulamenta o procedimento para rescisão unilateral dos contratos de promessa de compra dos empreendimentos da Companhia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social e considerando a necessidade de regulamentação interna para rescisão unilateral dos contratos de promessa de compra dos empreendimentos da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para rescisão unilateral de contratos de promessa de compra e venda, cujos mutuários descumpriram cláusulas previstas contratualmente.

Art. 2º - As Rescisões Unilaterais de Contratos de Promessa de Compra e Venda dos Empreendimentos da Companhia deverão seguir a seguinte sistemática:

- I. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MUTUÁRIO: Notificar extrajudicialmente o(s) promitente(s) comprador(es), através de 02 (duas) correspondência pelo correio, mediante carta com Aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço do imóvel, com intervalo de 20 (vinte) dias entre elas, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para que o(s) mutuário(s) compareça(m) pessoalmente à sede da Companhia para regularizar as pendências;
- II. ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Com o retorno dos comprovantes de recebimento da notificação, realizar a abertura de processo administrativo, através de sistema eletrônico;
- III. IDENTIFICAÇÃO DO ATUAL OCUPANTE DO IMÓVEL: Identificação do atual ocupante do imóvel, quando a notificação for recebida por terceiro ou quando devolvida sem o recebimento, através de visita a ser realizada por funcionários da Companhia, a qual deverá elaborar Relatório de Pesquisa Sócio-econômica do ocupante com a devida qualificação e a que título o imóvel vem sendo ocupado;

- IV. NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL: Notificar o(s) promitente(s) comprador(es), através de edital, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Jornal Oficial do Município, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para comparecimento pessoal junto à sede da Companhia, afim de regularizar as pendências;
- V. ELABORAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL: Transcorridos os prazos definidos nos itens II e IV, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser emitido, pela COHAB-LD, o Termo de Rescisão Administrativa Unilateral, acompanhado de breve relatório de todo o processo;
- VI. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL: O extrato resumido do Termo de Rescisão Unilateral deverá ser publicado em jornal de grande circulação e no Jornal Oficial do Município, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para impugnação pelo mutuário ou manifestação por eventuais interessados;
- VII. TRAMITAÇÃO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO: Após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato resumido, deverá tramitar administrativamente o cancelamento do contrato.

Art. 3º - Excluem-se dessa Resolução, os empreendimentos enquadrados na regularização fundiária, cujos procedimentos estão descritos em resolução específica.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de julho de 2016.

José Roberto Hoffmann
PRESIDENTE

Fausto Cabral Xavier
CONSELHEIRO

Antonio dos Santos Jota
CONSELHEIRO

Rui Zancarli Souza
CONSELHEIRO

Antonio Francisco Magnani
CONSELHEIRO

Denise Romero Soares Brunelli
CONSELHEIRA

Lindelma Furtado de Melo Chionpato
CONSELHEIRA